PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§ 1° do art. 87 deLOM)

Dia: 31 / 01 / 2022
Thayane B.
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATO DA MESA N° 009/2022

DISPÕE SOBRE AS SESSÕES PLENÁRIAS E A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), usando das atribuições que lhe conferem o art. 18, inciso I e II da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), e:

Considerando as orientações e recomendações do Ministério da Saúde do Brasil e da Organização Mundial de Saúde, no sentido de evitar aglomerações de pessoas;
Considerando o Plano de Contingência Municipal para enfrentamento da pandemia;
Considerando a necessidade de continuidade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em face da persistência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) inclusive o surgimento da nova variante "ômicron" do vírus, bem mais transmissível e contagiosa;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido e disciplinado neste Ato o rito de procedimentos das sessões plenárias a ser realizadas pela Câmara Municipal, dando-se continuidade as medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, em observância as medidas de distanciamento social, com vistas a conter a disseminação do COVID-19 no Município, inclusive em face do surgimento da nova variante "ômicron" do vírus, bem mais transmissível e contagiosa, evitando-se assim, aglomerações no prédio Sede desta Casa Legislativa.

Art. 2º No recinto do Plenário da Câmara Municipal serão observadas as regras de distanciamento social e disponibilizado álcool em gel para higienização das mãos e, a utilização de máscara de proteção contra o COVID-19 será obrigatória por parlamentares, servidores e convidados, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus.

§ 1º No recinto do Plenário será permitido a participação de, no máximo, 03 (três) convidados às sessões, desde que apresente o passaporte da vacina.

§ 2º Na galeria do Plenário será permitido a presença de apenas um "assessor parlamentar" para assessoramento do Vereador.

§ 3º Durante as sessões plenárias fica vedado o acesso da população em geral as dependências e galeria do prédio sede da Câmara Municipal.

Art. 3º As sessões ordinárias e extraordinárias, serão realizadas na modalidade presencial, podendo, excepcionalmente, o Vereador participar de forma remota, por meio de vídeo conferência, quando apresentam sintomas gripais ou outros problemas de saúde que impeça a presença física, desde que, comunique ao Presidente da Câmara Municipal, com antecedência de pelo menos duas horas antes do início da sessão.

Parágrafo único. As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração máxima de 2 (duas) horas, aplicando-se o previsto no § 1° do art. 70, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

Art. 4º As sessões ordinárias serão realizadas às terças-feiras, com início às 19:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, no prédio Sede desta Casa Legislativa, com transmissão ao vivo com som e imagem em tempo real pela rede mundial de computadores, por intermédio da mídia social "youtube" da Câmara Municipal na Internet, nos termos do § 3° do art. 61, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

Art. 5º As sessões ordinárias serão iniciadas pelo Expediente destinado à apreciação da ata de sessão anterior; leitura dos expedientes dirigidos à Mesa ou ao Presidente de interesse do Plenário e o tema livre, passando-se, em seguida, para Ordem do Dia, destina-se a discussão e votação das proposições sujeitas à deliberação do Plenário;

Parágrafo único. No tema livre falará 05 (cinco) Vereadores durante 05 (cinco) minutos cada um, com apartes, e a inscrição será automática, observada a ordem alfabética do nome parlamentar, nos termos regimentais.

Art. 6º Os requerimentos de esclarecimento sobre ato da administração ou da economia interna da Câmara; apelo ou providências as autoridades públicas; moção de protesto, repúdio, apoio, pesar por falecimento, congratulações, aplausos ou louvor; e pedidos de informações, serão recebidos até as 13:00 horas do dia da sessão ordinária deliberativa, impressos ou por via eletrônica, devidamente assinado pelo parlamentar, observada as demais regras e limitações regimentais.

§ 1º Somente poderão ser apresentados e apreciados pelo Plenário, até 02 (dois) requerimentos de autoria de um mesmo parlamentar.

§ 2º Os requerimentos de que trata o "caput" deste artigo sujeitos a apreciação do Plenário serão disponibilizados, por meio eletrônico, para o conhecimento de todos os Vereadores pelo menos duas horas antes da sessão de sua deliberação.

§ 3º Os requerimentos serão apreciados pelo Plenário "em bloco por autoria parlamentar", com votação em separado, se houver divergência na discussão ou no caso de destaque para esse fim.

Art. 7º O Vereador só poderá fazer uma inscrição, pela ordem, para discussão de cada propositura em apreciação na Ordem do Dia, pelo tempo improrrogável de 3 (três) minutos, com apartes, permitida uma cessão de tempo.

§ 1º Considera-se "propositura" para o efeito do "caput" deste artigo o "bloco de requerimentos" por autoria parlamentar.

§ 2º O aparte não poderá exceder a um minuto e incluem-se no tempo destinado ao orador.

Art. 8º As sessões especiais, solenes, audiências públicas e eventos coletivos na Sede da Câmara Municipal serão realizados na modalidade híbrida, com a participação de vereadores e convidados no Plenário e de forma remota, por meio de vídeo conferência, observado o previsto no art. 2º deste Ato.

Parágrafo único. As sessões ou eventos coletivos de que trata o "caput" deste artigo, poderão ocorrer na modalidade presencial, quando limitada a participação de, no máximo, 03 (três) convidados em Plenário ou, quando realizados fora do prédio Sede da Câmara Municipal, em ambiente que permita manter o distanciamento social.

Art. 9º As sessões plenárias da Câmara Municipal, naquilo que não se conflitar com este Ato deve seguir, rigorosamente, o estabelecido na Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

Art. 10. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato da Mesa sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 11. As medidas previstas neste Ato poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 12. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa nº 007/2021.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 31 de janeiro de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Ver. DIVINO FELIZARDO
2º Secretário